

RESOLUÇÃO CONFE Nº 026, DE 17 DE JULHO DE 1974

Institui Normas Orçamentárias e Contábil para os Conselhos Federal e Regionais de Estatística e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que estabelecem os itens VIII, XXVI e XXXII do artigo 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 16, de 18 de janeiro de 1972, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 71.660, de 04 de janeiro de 1973, no parágrafo único de seu artigo 1º, dispõe que os Planos de Contas dos Conselhos de Fiscalização Profissional, fossem revistos até 31 de dezembro de 1973, a fim de se ajustarem em Plano Único aos padrões e normas ditadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, que a alterou;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Estatística é responsável pelo cumprimento das Prestações de Contas da Autarquia, dentro dos prazos determinados pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO ser necessária a padronização das Normas Orçamentárias e Contábeis para os Conselhos de Estatística, a fim de serem atendidas, de maneira uniforme e satisfatória, as exigências da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e do Tribunal de Contas da União; e

CONSIDERANDO que o Plano de Contas Único elaborado pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e aprovada pela Portaria nº 139, de 21 de dezembro de 1973, teve que ser adaptada a fim de atender às peculiaridades dos órgãos;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Conselhos Federal e Regionais de Estatística observarão, a partir do 3º trimestre de 1974, na Elaboração Orçamentária e na Prestação de Contas, as normas constantes do anexo desta Resolução e que da mesma fazem parte integrante.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais remeterão a Proposta Orçamentária, os Balanços e a Prestação de Contas ao Conselho Federal, impreterivelmente, dentro dos seguintes prazos:

I – até 30 de abril – Balancete do 1º trimestre, acompanhado da cópia da Proposta Orçamentária para o exercício;

II - até 30 de julho - Balancete do 2º trimestre;

III – até 15 de outubro – Balancete do 3º trimestre e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

IV – até 15 de janeiro – Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício anterior;

V – até 30 de janeiro - Balancete do 4º trimestre do exercício anterior;
e

VI – até 15 de fevereiro – Prestação de Contas do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1974

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 491, de 17 de julho de 1974

